

LEI Nº. 8221/10
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a proibição de uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados no Município e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer motociclista, condutor ou garupa, adentrar em estabelecimentos públicos ou privados usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

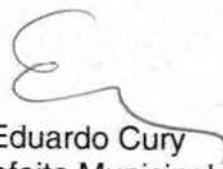
“PROIBIDO O USO DE CAPACETE NESTE LOCAL”


Art. 3º. Os motociclistas que infringirem o disposto nesta lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

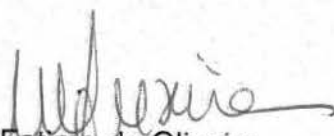
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de novembro de 2010.

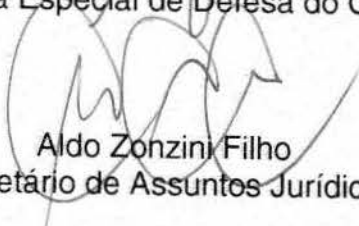

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

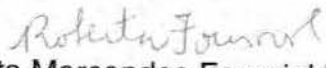


Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 396/10 de autoria do Vereador Macedo Bastos)